

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361-2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – CMP
Patu-RN, em 02 de março de 2021.

Propositora: VEREADORA PRISCILLA JALES DANTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____
Patu-RN, _____ / _____ / _____

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar o controle populacional de cães de Rua no Município de Patu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Controle Populacional de Cães em situação de abandono no Município de Patu, por meio da Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Agricultura, com estrutura adequada e/ou por unidade fixa equipada para este fim, através da captura dos animais com o auxílio dos agentes de endemias da cidade.

§ 1º - A unidade de castração consistirá em ser itinerante ou fixa que melhor se adeque ao projeto e procederá a castração e esterilização dos animais de rua.

§ 2º - A estrutura fixa deverá adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária.

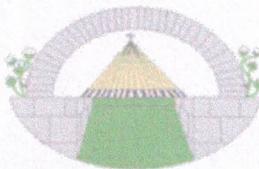
§ 3º - Será também objetivo do presente projeto a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 4º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

§ 5º - Depois de castrados, os animais serão identificados com uma pulseira, como uma forma de controle do serviço prestado.

(Assinatura)
Secretário

Protocolo pelo Livro 002 às Fls.
Nº. 119 sob o Nº. 02/03/2021
Patu-RN, 02/03/2021



Art. 2º - O serviço de castração será provisório e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais abandonados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Patu, por meio dos veículos de comunicação, deverá informar o objetivo do presente projeto, bem como sensibilizar a necessidade do controle populacional dos animais domésticos e ainda buscar promover a adoção responsável dos animais de rua.

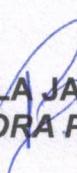
Art. 4º - Paralelamente às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

Parágrafo único - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 02 de março de 2021.


PRISCILLA JALES DANTAS
VEREADORA PROPOSITORA



JUSTIFICATIVA

Como já é de conhecimento comum, a domesticação dos animais foi promovida pelos seres humanos. Com isso, também apareceram os animais em situação de abandono, uma prática comum nos dias atuais, porém prevista em lei como crime de acordo com a Lei Federal nº 9605/98.

Para que tenhamos uma noção da gravidade desse engodo, estima-se que 75% da população de cães e gatos no mundo estejam nas ruas. E se foram os seres humanos a produzirem esse problema, somos nós a tentar respondê-lo, como legisladores, é nosso papel propor políticas públicas que sane essa questão, sem agredir os direitos e bem estar animal.

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam uma problema de ordem pública.

Além de evitar a perpetuação do sofrimento dos animais que estão em abandono, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

A Proposição permitirá um maior controle populacional dos cães de rua no Município de Patu, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública. Portanto, solicito a aprovação dos nossos Pares.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 02 de março de 2021


PRISCILLA JALES DANTAS
VEREADORA PROPOSITORA